

Exm<sup>ta</sup>. Direcção

IN

Prezados Cooperadores:

Conforme foi decidido em Assembleia Geral vimos informar-vos que por esmagadora maioria foi aprovada a seguinte moção:

## MOÇÃO

\* A Assembleia Geral da UNICOOPE reunida em sessão extraordinária para apreciação da incidência do decreto-lei 520/71, sobre a continuidade do Movimento Cooperativo Português resolve:

1. Dar todo o seu apoio à Direcção da UNICOOPE e determina que esta actue em todos os sectores, usando de todas as meios legais de que possa dispor para conseguir a revogação do decreto 520/71;
- 2<sup>a</sup>. Que a acção da Direcção seja fortalecida pela decisão das cooperativas para o que estas devem convocar com o maior urgência possível, assembleias gerais ou simples reuniões de sócios no sentido destes tomarem conhecimento das consequências do decreto e exprimam a sua decisão;
- 3<sup>a</sup>. Que a Direcção da UNICOOPE promova a si as acções de trabalho necessárias à maior unidade do movimento e uma actuação única e eficaz.
- 4<sup>a</sup>. Que todas as cooperativas seja indicada que não devem usar de qualquer actuação individual de oposição ao decreto 520/71;

Na sequência da moção aprovada a Direcção Central da UNICOOPE vem junto das cooperativas filiadas salientar os seguintes pontos:

1. As cooperativas de consumo filiadas na UNICOOPE devem manter informada a sua massa associativa das consequências possíveis do decreto-lei 520/71, e de todas as medidas que vêm sendo tomadas pelo Movimento no seu conjunto, através dos órgãos legalmente constituídos da UNICOOPE, no sentido de ser revogado o referido decreto-lei.
2. As cooperativas deverão defender, em todas as ocasiões, os princípios de Rochdale na sua totalidade, tal como os prescreve o Estatuto da UNICOOPE:
  - 1- Adesão livre e voluntária
  - 2- Eleição dos corpos gerentes pelas sócias (gestão democrática)
  - 3- Neutralidade política e religiosa
  - 4- Retorno proporcional às aquisições
  - 5- Remuneração limitada ao capital
  - 6- Vendas a pronto ou com garantias
  - 7- Educação cooperativista
3. Deverão as cooperativas manter a UNICOOPE informada das reacções da sua massa associativa, a fim de que se possam ter em conta as sugestões e preocupações dos cooperadores em geral.

4. Dever as cooperativas, com energia e decisão participante,<sup>2.</sup> apoiar a acção dos órgãos centrais da UNICOPE, com vista a fortalecer a unidade geral do nosso movimento, e a dar mais força e coesão às iniciativas que forem sendo tomadas quanto ao objectivo comum: a revogação do decreto-lei 520/71.

No caso de seguirem orientação diferente, ficam as cooperativas plenamente responsáveis, quer pelo enfraquecimento da acção conjunta, quer pelas consequências das suas atitudes individuais, sem esquecer que infringirão o Estatuto da UNICOPE sempre que não derem cumprimento às deliberações da Assembleia Geral.

5. Com efeito imediato, sugere-se às cooperativas que façam sentir junto do Sr. Presidente da Assembleia Nacional, por meio de telegramas, cartas e simples postais o seu apoio às declarações do deputado Dr. Magalhães da Lata, no sentido de ser revogado o decreto-lei 520/71.

Todos os sócios das cooperativas e cooperativistas em geral podem e devem participar nesta acção legal de defesa do Movimento, assim como neutros que posteriormente sejam considerados oportunos.

Para tal a UNICOPE manterá as suas filiadas devidamente informadas.

6. Dever as cooperativas recusar qualquer acção que seja do âmbito do Movimento Cooperativo organizado e que não seja determinada pelo nosso órgão máximo (Assembleia Geral) ou pelos órgãos legais da UNICOPE.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1971

A Direcção Central da UNICOPE

P.S. Anexo enviados  
legislação

## A SITUAÇÃO LEGAL DAS COOPERATIVAS

Pode resumir-se nos seguintes pontos a situação legal das cooperativas que se proponham exercer actividades que não seja exclusivamente económica sem o decreto 520/71 e depois da publicação de mesmo decreto:

Assuntos	SEM o decreto 520/71	COM o decreto 520/71
CONSTITUIÇÃO	As cooperativas constituem-se ao abrigo do Código Comercial por escritura notarial como qualquer sociedade comercial	Os estatutos têm de ser apresentados à aprovação da autoridade administrativa competente artº. 2º. do decº 520/71 artº. 2º. do Decº 39660 de 20/Maio/1954
ALTERAÇÕES DE ESTATUTOS	Por escritura notarial pode alterar-se o estatuto da cooperativa desde que tal seja aprovada em A. Geral.	As alterações só terão efeito depois de aprovadas pela autoridade administrativa que deu o reconhecimento. Artº. 169º. do Cód. Civil
EXTINÇÃO	A cooperativa só pode ser extinta como qualquer sociedade comercial Artº.	A cooperativa sujeita ao regime de associação pode ser extinta pela entidade que aprovou os seus estatutos Artº. 4º. do decº 39 660
FUSÃO	As cooperativas como quaisquer sociedades podem fundir-se por escritura notarial	As cooperativas para fundar-se terão de ter autorização oficial.
COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS	A cooperativa pode adquirir a qualquer título quaisquer bens imóveis: prédios, propriedades, etc.	A cooperativa como associação não poderá comprar ou vender quaisquer imóveis sem prévia autorização governamental. Artº. 161º. do Cód. Civil

Assuntos	SEM o decreto 520/71	COM o decreto 520/71
EMPRÉSTIMOS SOBRE IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO	A cooperativa pode fazer empréstimos por hipoteca sobre bens imóveis, ou outros idênticos ao que faz qualquer sociedade comercial	A cooperativa como associação não pode obter a qualquer título os seus imóveis. Artº. 161º. do Código Civil
TRANSMISSÃO DE DIREITOS DE SÓCIO	Se não estiver estabelecido estatutariamente os herdeiros dos associados herdarão as suas acções e poderão continuar a ser associados ???	A qualidade de associado não é transmissível se isso não estiver estabelecido em estatutos Artº. 180º. do Cód. Civil
SAÍDA DE SÓCIO	O sócio da cooperativa ao sair recebe, salvo disposição limitativa dos estatutos, o capital com que entrou	O sócio da cooperativa que sair perde o direito ao património social. Artº. 181º. do Cód. Civil
ORÇAMENTOS	As cooperativas podem estabelecer orçamentos ordinários ou suplementares como qualquer sociedade comercial	Como associação a cooperativa não poderá fazer executar orçamentos ordinários sem aprovação do Governo Civil ou Ministério do Interior
DIRECÇÃO	As cooperativas são dirigidas por uma Direcção ou Conselho de Administração eleito pelos associados	A administração pode ser confiada a uma comissão administrativa nomeada pela autoridade administrativa, pelo prazo de um ano prorrogável até três anos Artº. 3º. do decº. 39 666
VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIAS	Os sócios podem representar outros desde que cada sócio não represente mais do que a quinta parte dos votos presentes na A. Geral Artº. 214º. do Cód. Com	Só podem votar os sócios presentes Artº. 175º. do Cód. Civil
PESSOAL	As formas de provimento, quadros e vencimentos do pessoal são estabelecidas livremente conforme qualquer sociedade comercial	As cooperativas como associações terão de apresentar os seus quadros, forma de provimento e vencimento do pessoal à autoridade administrativa.

Circular 25/66

Lisboa, 7/11/1966

CICLO DE SESSOES SOBRE O PROBLEMA DA HABITAÇÃO

Na sua tarefa de abordar os grandes problemas do País, a PRAGMA debruça-se agora sobre o problema da habitação. O direito à casa, necessidades habitacionais e ritmo de construção, experiências de auto-construção, foram tenses abordados sucessivamente, ao mesmo tempo que se promoveu o contacto directo com uma realização concreta — a visita de estudo ao Gabinete Técnico de Habitação e o encontro em Olivais-Sul. Os sócios que procuraram seguir estas iniciativas ficaram, sem dúvida, com uma ideia aproximada e mais exacta e mais viva do angustioso problema e de alguns tipos de tentativas para o solucionar. Mais uma sessão se anuncia agora, de um interesse particular para a PRAGMA:

O QUE É E O QUE NRO É O COOPERATIVISMO HABITACIONAL 5.º/24, às 9.30 m. tarde

Nesta sessão, orientada por Eúdio Santana, Presidente da Associação dos Inquilinos Lisboenses (Sociedade Cooperativa) serão expostos, entre outros, as seguintes tenses:

- finalidades e modalidades cooperativismo habitacional;
- experiências portuguesas; serão as cooperativas que conhecemos verdadeiras cooperativas?
- os poderes públicos e o cooperativismo habitacional;
- triunfos das cooperativas de habitação em alguns países estrangeiros

1.º PASSEIO COMUNITÁRIO DA PRAGMA

De acordo com o programa anunciado, realizou-se no dia 1 de corrente a 1.ª realização da Pragma no domínio da utilização dos tempos livres. Cremos que esta experiência, embora modesta, foi um êxito. Ficou demonstrado que é possível, com o agrado de todos os participantes (jovens e adultos) a realização de passeios deste género, com um triplice objectivo: recreio, cultura, convívio. A actividade da Pragma neste sector caracterizar-se-á pela preocupação de organizar, não meros passatempos ou distrações, mas verdadeiras realizações de promoção cultural e consciencialização cívica: o que se pretende é VER PARA ALÉM DA PAISAGEM, sentir ao vivo alguns dos problemas de uma dada região, conhecer esforços de promoção social ou económica — e tudo isto num ambiente de fraternidade que ajuda a vencer as barreiras entre gerações e meios sociais.

Na verdade, a visita à Siderurgia Nacional, a discussão franca com alguns dos seus técnicos sobre os problemas que este importante pilar do progresso económico tem levantado e bem assim a confraternização com os dirigentes da Cooperativa Piedade, proporcionaram aos participantes do passeio uma maior consciência acerca das forças em presença na luta pela emancipação económica e social do povo português.

Pede-se aos sócios interessados neste tipo de actividades, ou a quaisquer outros, que apresentem sugestões para próximos passeios, dentro do lema VER PARA ALÉM DA PAISAGEM.

Pela Direcção da Pragma

*António Francisco Bastos*  
Secretário

## COMUNICADO AOS ORGÃOS DE INFORMAÇÃO

Em 11 de Abril de 1967, precisamente no 39. aniversário da fundação da PRAGMA - Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, foi mandada publicar na imprensa diária uma nota oficial da dimensão da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, na qual se lançavam contra a cooperativa acusações graves, nomeadamente de "difusão de ideias dissolventes" e de "destruição política subversiva dos seus associados". Põe-se em causa, com esta alegação pública, o carácter rigorosamente secreto da instrução preparatória, não se tendo entretanto permitido a publicação da competente resposta que a Direcção da PRAGMA enviou nesse mesmo dia à Imprensa. O encerramento da sede da cooperativa e a detenção de cinco dos seus dirigentes pela PIDE (os quais foram soltos poucos dias depois) verificaram-se em tretenta a 6 e 8 de Abril.

Decorridos os períodos de instrução preparatória, não foi incriminado nenhum dos dirigentes da PRAGMA, verificando-se assim o não fundamento das acusações antes formuladas.

No entanto, no passado dia 4, um dos advogados constituídos pela Direcção foi notificado pela PIDE de um despacho do Sr. Ministro do Interior, com a data de 29 de Março de 1968, dissolvendo a PRAGMA - Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, S.C.R.L.

O citado despacho alega:

a) que "a PRAGMA não submeteu os seus estatutos a aprovação superior, como legalmente se impunha, dada a natureza dos seus fins, tendo-se constituído como simples sociedade comercial";

b) que, "desviando-se dos objectivos para que teria sido criada, a PRAGMA vem exercendo actividades lesivas do Estado e da Sociedade, bem como dos princípios em que assente a ordem moral, social e política da Nação".

Parante a gravidade e a injustiça deste acto, a Direc

Nº 11/4.15

Case Amigo

4 22/4/58

No seguimento da distribuição de Prémios, foi realizado no passado dia 18 uma reunião organizada por mim e outros 23 sócios, em os quais se têm feito a sua colação e a entrega. A organização deste momento foi improvisada e não se sabe o valor das várias partes. Este o motivo principal o seu sucesso não foi concluído. Tal facto penaliza-se bastante, pelo o que acho que,



ção da Pragma, no intuito de informar os associados e o público,

1. afasta, mais uma vez, as acusações de que é objecto a Cooperativa, formuladas com ausência de provas e sem que à Direcção fossem facultadas as legitimas meios de defesa;

2. esclarece que os fins da PRAGMA, claramente expressos nos Estatutos, não implicam, à face da legislação vigente, qualquer aprovação superior dos mesmos Estatutos;

3. declara que vai interpor em devido tempo recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, uma vez que de modo algum se pode conformar, nem de facto, nem juridicamente, com o despacho ministerial.

pela Direcção

(as) Nuno Teotónio Pereira

João Joaquim Gomes

Lisboa, 11 de Abril de 1968



em diversos níveis, tem dado à Pragma. E-  
lemos que em próxima ocasião darei uma an-  
coste forma de se conectar.

Para já, peço uma nota sobre a distribuição  
e 3 copies de última folheta de documentos.

Colunas seguintes

N. Dethier 

PS - Tudo o que se tem passado, absolutamente não a aditar  
deixei publicado. E' por esta razão que nos pedida  
seja feita a revisão de ALL.



1151

COMUNICADO DE RESPOSTA DA DIRECÇÃO DA PRAGMA À NOTA  
OFICIOSA DA POLÍCIA INTERNACIONAL E DE DEFESA  
DO ESTADO

IN

Foi publicada nos jornais do dia 11 uma nota oficiosa dimanada da P.I.D.E. em que se comunica ter sido por ela encerrada a sede da PRAGMA - COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL E ACÇÃO COMUNITÁRIA ,S.C.R.L. e instaurado um processo criminal , ao que parece , contra os membros da Direcção, em instrução naquela Polícia .

Na mesma nota fazem-se graves imputações contra a PRAGMA e os seus dirigentes , que atingem gravemente o seu bom nome e reputação.

Por isso se pede a publicação dos seguintes esclarecimentos. A PRAGMA é uma sociedade cooperativa de fins culturais , fundada por pessoas de inspiração cristã , à luz da encíclica " Paen in Terris".

Nunca a cooperativa procedeu à " difusão de ideias dissociantes e doutrinação política subversiva" , a não ser que tais conceitos abrangam os ensinamentos e a doutrina contidos naquela encíclica.

Não se compreende assim, nem se aceita, que a sede da cooperativa tivesse sido encerrada pela P.I.D.E. nem que cinco dos seus dirigentes tivessem sido presos.

A P.I.D.E. não comunicou , nem explicou , a qualquer dos dirigentes da PRAGMA quais os fundamentos legais por que encerrou a respectiva sede, pelo que ainda neste momento se ignora e diploma ao obrigado do qual foi ordenada tal medida.

A instrução criminal levada a cabo pela P.I.D.E. é secreta. Baseando-se nisso , aquela Polícia não facultou aos arguidos , nem aos seus advogados , o conhecimento dos seus autos investigatórios. No entanto , invoca-a em público pela forma que entende, para lançar sobre os arguidos as suspeições mais graves.

Por isso a direcção da PRAGMA se sente no direito de se reter, afirmando que a sua actuação foi perfeitamente lícita no âmbito das finalidades estatutárias .

Acresce que os elementos documentais expostos , recolhidos nos meios da imigração portuguesa em França, eram de tendência diversa , nomeadamente de organizações católicas, o que aliás foi verificado pela própria P.I.D.E.. Têm a exclusiva finalidade de informação e estudo, no âmbito de um colóquio acerca de problemas da Emigração.

Considera-se assim: que as medidas repressivas adoptadas pela P.I.D.E. não se justificam à face do direito e da moral.

Deste modo , se envidarão as diligências possíveis , ou consentidas , para que a legalidade e a moral sejam restabelecidas.

Lisboa 11 de Abril de 1967

Pela Direcção  
Nuno Teotónio Pereira  
João Gomes  
António Macieira Costa  
Nuno Silva Miguel

## Senhor Presidente da República

Excellência:

No passado dia 6 de Abril, a sede da PRAGMA, cooperativa de difusão cultural e acção comunitária, S.C.R.L., foi submetida a uma busca por agentes da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, que selaram as suas portas e levaram preso o Presidente da Direcção, Architecto Nuno Teotónio Pereira. No dia 8, outros elementos da direcção da PRAGMA foram detidos por aquela Polícia: o Vice-Presidente da Direcção, João Gomes, antigo Presidente Nacional da Juventude Operária Católica; o Secretário, António Macieira Costa, último Presidente Nacional da Juventude Operária Católica, e os vogais, Nuno Silva Miguel, antigo Presidente da Juventude Escolar Católica e actual Vice-Presidente da Juventude Universitária Católica de Lisboa, e Ana Marques.

Na tarde do dia 10 de Abril, todos estes elementos foram libertados. No dia seguinte, uma nota officiosa distribuída pela P.I.D.E. aos jornais informava, emitindo as prisões, que a sede da PRAGMA tinha sido encerrada, visto que aquela cooperativa "procedia à difusão de ideias dissolventes" e "à doutrinação política subversiva dos seus associados". Como prova dessas afirmações citavam-se "inúmeros panfletos e jornais uma grande parte destes dizimados do Partido Comunista Francês" que haviam sido encontrados.

A Direcção da PRAGMA enviou nesse mesmo dia um comunicado de resposta para os jornais esclarecendo que as acusações acima transcritas não correspondem à verdade e que os documentos invocados para as provar, recolhidos nos meios da imigração portuguesa em França, eram de tendência diversa, nomeadamente de organizações católicas, o que aliás foi verificado pela própria P.I.D.E., e tinham a exclusiva finalidade de informação e estudo, no âmbito de um colóquio acerca de problemas da imigração de que se iria realizar uma sessão, destinada a sócios, nessa mesma noite. A Censura, até hoje, não permitia a publicação desse esclarecimento fundamental.

Parante estes factos, os signatários, dos quais muitos são sócios da PRAGMA e todos tiveram ocasião de prestar o seu concurso à actividade da cooperativa, cientes simultaneamente da responsabilidade que cabe a toda a cidadã esclarecida e de que representam um sector cada vez mais amplo da consciência nacional, sentem-se, por isso mesmo, moralmente obrigados a chamar a atenção de Vossa Excellência para o significado da cooperativa PRAGMA e para o alcance do acto que a Administração Pública praticou ao encerrar a sede do referido organismo, ao prender os seus dirigentes e ao impedir a difusão do esclarecimento que rebatia acusações que atingem gravemente o bom nome e reputação daqueles. A PRAGMA é uma tentativa para, dentro da Lei e sem intuídos ou actuações ocultas, dotar a gang

realidade de muitos portugueses com um instrumento que favoreça a colaboração leal que os mesmos pretendiam dar à evolução pacífica das mentalidades e estruturas da sociedade a que pertencem.

A PRAGMA foi fundada há três anos, no dia 11 de Abril de 1964. Essa data foi escolhida por ser a do primeiro aniversário da Encíclica de Sua Santidade o Papa João XXIII, "Pacem in Terris" sob o signo da qual assina se colocou a actividade da cooperativa.

Embora a ideia desta tenha partido de um grupo de católicos, e católicos tenham sido os membros das suas Direcções, a PRAGMA nunca foi um organismo confessional, mas procurou sempre a cooperação entre crentes e não crentes, no espírito que João XXIII preconizou e Paulo VI tem preconizado.

As actividades da cooperativa tiveram acima de tudo o valor de uma demonstração: a de que o país dispõe de inteligências e vontades aptas para vencerem as dificuldades da época em que vivemos. Bastará um olhar lançado ao currículum conseguido pela PRAGMA no curto espaço de três anos, e dentro das limitações financeiras dum organismo que só pôde contar com o apoio dos seus sócios, para que quem quiser e queira ver encontre ali toda a promessa duma fertilidade possível em matéria de preocupação pelas coisas públicas e de capacidade para congregar, num trabalho comum, pessoas de diferentes meios, níveis culturais, credos e convicções.

Numa enumeração meramente exemplificativa citam-se questões públicas com a participação de contendas da sociedade sobre: economia; Teilhard de Chardin; diálogo entre crentes e não crentes; a promoção da mulher. Causas reservadas a sócios sobre: perspectivas do movimento cooperativo em Portugal; a emigração e o problema da mão-de-obra (caso que foi provido para ser público cuja efectivação nessas condições não foi permitida pelas autoridades); habitação; o exercício da medicina na sociedade do nosso País; problemas do meio trabalhador; a imprensa em Portugal, etc. Colóquios sobre: "Pacem in Terris" planeamento económico e progresso social; etc. Curios sobre: problemas da Universidade; iniciação ao desenvolvimento económico; animadores culturais de colectividades; etc.

Dentro do espírito cooperativo e de acção comunitária organizaram-se serviços de biblioteca, venda de livros com facilidade de pagamento, assistência jurídica gratuita a todos os sócios, explicações gratuitas a filhos de sócios. Projectou-se para este verão a organização de um campo de férias para crianças filhas de associados.

Em qualquer país com uma vida pública normal, uma obra com este nível, independência e possibilidades seria auxiliada pelas entidades responsáveis pelo progresso dos seus concidadãos. Mas mesmo sem apoio oficial e sem contar com ele, concentraram-se meios práticos e legais para ultrapassar as barreiras da intolerância e trabalhar para vencer o desconhecimento de alguns problemas basilares do século vinte. No âmbito da PRAGMA, encontraram-se e dialogaram intelec-

tuais, trabalhadores, estudantes, e empregados, católicos, protestantes e agnósticos. Para além de barreiras confessionais, sociais e culturais, a PRAGMA quis ser um instrumento de renovação e de aperfeiçoamento da vida cívica numa perspectiva solidária da promoção e do progresso humanos.

A verdadeira agressão de que foram vítimas a PRAGMA e os seus dirigentes assinala sombrias perspectivas ao futuro da Nação, não tanto pela projecção ou pelo número de pessoas ligadas à cooperativa, mas sobretudo pelo significado da iniciativa que a PRAGMA representa e pelas implicações que encerra e obstáculo que quiseram opor-lhe e a forma arbitrária como as autoridades actuaram.

Admitimos que o que se passou tenha decorrido da precipitação e do simplismo que caracterizam as intervenções de algumas pessoas infelizmente dotadas de poder na nossa vida pública. Mas admitimos também que essa mentalidade não detenha o monopólio na interpretação e aplicação da Lei.

E porque consideramos que a sobrevivência económica e política da Nação depende da capacidade dos responsáveis em identificar e salvaguardar aquelas iniciativas que estão na linha dum verdadeiro progresso, vimos apelar junto da Vossa Excellência para que reconheça ao Governo de sua honcação:

- 1ª - que a actividade da cooperativa PRAGMA e dos seus dirigentes seja examinada à luz do Direito;
- 2ª - que as conclusões desse exame sejam tornadas públicas, bem como os esclarecimentos que os responsáveis pela cooperativa apresentem relativamente às actividades daquela;
- 3ª que, na ausência de factos que justifiquem a dissolução legal da cooperativa, a mesma se veja restituída ao pleno gozo dos seus direitos.

O que fazem

a bem da Nação

Lisboa, 13 de Abril de 1967

a) **Abílio Ferreira Oliveira**  
Adérito-Oliveira Sedaes Nunes  
Aires de Aguiar Baudortf  
Alberto Gimenez Queiroz  
Alberto Helano do Nascimento Regueira  
Alberto José Alves Habinhe  
Alberto Pinto Magalhães  
Alberto Sousa Oliveira  
Alberto Vaz da Silva  
Alda Maria Taborda  
Alexandre Vaz Pinto  
Alfredo Logo Canana  
Almerinda Pinheiro Cardozo Marques Teixeira  
Alvaro Bebiano Costa e Moura  
Alvaro de Mello e Sousa  
Amílcar Soares Martins  
Ana José Calheiros Fernandes de Oliveira  
Ana Maria Bénard da Costa  
Ana Maria Lounda Marques  
Ana Margarida Pinto Ravara  
Anibal José de Mello Maria Fernandes  
António Alcada Baptista  
António Antunes Leitao  
António Carlos Franco Cosme  
António do Carmo Galhardas  
António Cerejeira de Sousa  
António Correia Lopes  
António Eduardo Borges da Cunha  
António Ernesto Duarte Silva  
António Francisco Barrogo de Sousa Gomes  
António José da Conceição Valverde  
António José Lenos Alves Vieira  
António José Miranda Ferreira  
António José ~~Pereira~~ Baptista Dinis  
António Machado Rodrigues  
António Macieira Costa  
António Pereira Jordas  
António Pinto Carneira  
António Rodrigues Correia  
António Roque Antunes  
Arnaldo Trigo de Alencar  
Arnaldo José Marques Vicente  
Aurábal Calisto  
Aurora Mourinho Cunha Murteira  
  
Carlos Alberto Antunes Milharadas  
Carlos Alberto Bento de Oliveira  
Carlos Alberto Martins Portas  
Carlos António Ferreira  
Carlos Neves Ferreira  
Carlos Paulo da Câmara Crawford de Nascimento  
Carlos dos Santos Duarte  
Celso Silva de Araújo Santa Clara Gomes  
Cesário Borges Martins  
Cláudio Renato Marques Teixeira  
  
Daniel José Branco de Saupain  
Domingos Lopes Vicente  
Duarte Nuno Gomes Simões  
  
Eduardo António Craveiro Lopes dos Reis  
Eduardo Ferraz Completo  
Eduardo Harris Cruz  
Eduardo Manuel Scuto de Sousa Veloso  
Eduardo Prado Coelho  
Elisa Maria Vilas Vicente  
Emílio Santana  
Eugénia Leal Pereira de Moura  
Eugénio Augusto Marques da Mota

Fernando Aires da Assumpção Trigo de Sousa  
Fernando Luís Carqueja Gonçalves  
Fernando Moreira de Abreu  
Fernando Pizarro de Sampaio e Mello  
Fernando Xavier Tavares da Mata  
Filipe Mário Lopes  
Francisco José Cruz Pereira de Moura  
Francisco Lino Neto  
Francisco Manuel Braz Jorge  
Francisco Salgado Zinha  
Francisco da Silveira de Vasconcelos e Sousa  
Francisco de Sousa Tavares

Gastão Cunha  
Genálio Santos Monteiro  
Gracinda Gracilo Alexandra

Henrique José Anjos Reynolds de Sousa  
Henrique José Monteiro Santa Clara Gomes  
Henrique José Moura de Sousa Montalobo  
Henrique Jorge Sabino  
Helder Santos  
Hortálio José Condessa  
Helena Cidade de Moura  
Helena Gentil Vas da Silva

Isabel Adelaide Sales Henriques Balchier  
Isabel Cristina David Cardigos dos Reis  
Isilda Nunes Branquinho  
Ismael de Oliveira e Silva Santos

Jacinto Correia Raposo  
Jaime Gama

Joaquim Alves Levedo  
Joaquim António Pais Villaa Sous Pires de Lima  
Joaquim Brandão Oúrio de Castro  
Joaquim das Torres Antunes Barradas  
Jogo Baptista Bragança Fernandes  
Jogo Édvard da Costa  
Jogo David Cardigo dos Reis  
Jogo Gastão da Cruz  
Jogo G. Gomes Cravinho  
Jogo Joaquim Gomes  
Jogo José Pinto da Cruz Malato  
Jogo Raposo de Magalhães  
Jogo Manuel Navarro Megan  
Jogo Maria de Brault Reis  
Jogo Martins Pereira  
Jogo de Oliveira Correia Robalo  
Jogo Paes  
Jogo Padre Miller Guerra  
Jogo Reis Antunes  
Jogo Sacadura Bette  
Jogo Salgueiro  
Jogo Sanches Nabeira  
Jogo da Silva Belo  
Jogo Vasco Paiva Raposo de Almeida  
Joel Edmundo Neves Nasse Ferreira  
Joel Sarrão  
Jorge Ayres Assumpção Trigo de Sousa  
Jorge Saborges  
Jorge Sampaio  
Jorge Santos  
Jorge Manuel Rodrigues  
José Inácio de Vasconcelos da Paiva  
José António Bagalho França Martins  
José António Cordeiro Baptista  
José Antunes Ribeiro  
José Avelino Das Torres Antunes Barradas

José Caldeira Monteiro  
José Carlos L. Ferreira de Almeida  
José Carlos Vasconcelos  
José Domingos Lantero de Larcia  
José Gabriel de Fonseca Pereira Bastos  
José Jesus Nunes  
José Luís d'Orey  
José Luís de Cunha Santos Loureiro  
José Manuel Castel-Branco Goulão  
José Manuel Arentes Guerreiro Bied  
José Manuel Costa de Freitas  
José Manuel Delgado Felix Ribeiro  
José Manuel Duarte Pinto Correia  
José Manuel Galvão Teles  
José Manuel Gervásio Barão  
José Manuel Rebelo Guimarães  
José Manuel Ramos Lopes  
José Maria Terro do Vello Santos  
José Mariano Pires Gago  
José Oliveira Hipólito  
José Paulo Brás Jorge  
José Pedro Pinto Leite (Olivares)  
José Raquete  
José da Sousa Ramos  
José Tenente  
José Vasconcelos Abreu  
José Vaz Jardim  
Julião de Deus Quintanova Custódio  
Júlio de Castro Caldas  
Júlio Gonçalves Dias

Liliana de Silva Araújo Simões

Luís Alves Nunes  
Luís António Penedo Corroia Leitão  
Luís Cláudio Ferreira  
Luís Gonçalves Matos  
Luís D. Teófilo  
Luís Gonzaga Nunes da Silva Begulho  
Luís Maria Ayres Correia Henriques  
Luís Nelo Broymner Pereira  
Luís Filipe Lindley Castro  
Luís Filipe Nunes Borges de Medeiros  
Luís Filipe Saigado de Matos  
Luís Miguel Bénard de Costa  
Luís Miguel Valle Castro

Maria Gabriel Correia Guedes  
Maria Franco Cosme  
Maria Miranda Santos  
Maria Vello de Costa  
Maria Augusta Martins da Cruz  
Maria Benedita Vasconcelos Pereira Bastos Monteiro  
Maria Carlota Oliveira Reis  
Maria do Carmo Galvão Teles  
Maria do Carmo Lima e Santos Proença  
Maria do Carmo de Távares d'Orey  
Maria da Conceição Borges Continho  
Maria da Conceição Calheiros Fernandes de Oliveira  
Maria da Conceição de Costa Belchior  
Maria da Conceição Vasconcelos Pereira Bastos  
Maria da Conceição Victor Leitão  
Maria Edgêrda Antunes da Silva do Crispino  
Maria Elizabeth Lopes Dias Duarte  
Maria Emília de Matos Almeida  
Maria de Fátima de Fonseca Ribeiro Pereira Bastos  
Maria Fernanda Antunes da Silva Cruzeiro Esteves  
Maria da Graça Pedrosa Continho de Castro Serrão  
Maria da Graça Brás Teófilo



Maria Helena Castro-Torres, Heise Ferreira  
 Maria Helena Fernandes Castano  
 Maria Helena Lopes de Castro  
 Maria Idalina Neves de Sousa  
 Maria Inês Pinheiro Chagas Verde  
 Maria de Jesus Gonçalves da Fonseca Ribeiro  
 Maria Joana Bénard da Costa da Sousa Veloso  
 Maria Joana de Lenceses Lopes  
 Maria José Cabeçadas Ataíde Ferreira  
 Maria José Cunha Lente Castro  
 Maria Leonor Braga Abecassis  
 Maria de Lourdes Barreto Pragasso Malato  
 Maria de Lourdes Belchier Pontes  
 Maria Luísa Salinas Monteiro  
 Maria Luísa Barreto Azeite Pais  
 Maria Luísa Carmo Infante  
 Maria Luísa Ribeiro Soares Ladeiras  
 Maria Manuel de Sousa Cantil e Silva Santos  
 Maria Manuela Alexandre  
 Maria Manuela Brás Jorge  
 Maria Manuela Martins Fortes  
 Maria Manuela Sardiva  
 Maria Margarida Gonçalves Pereira  
 Maria Margarida Moura  
 Maria Matália Rebelo  
 Maria Matália Teófilo Pereira  
 Maria dos Prazeres Parinho Completo  
 Maria Teresa Abrantes Pereira  
 Maria Teresa Pinheiro Chagas Verde  
 Maria de Vasconcellos e Sousa  
 Mariano Ribeiro Calde Inácio  
 Mário de Castro Pina Correia  
 Mário Ferreira Neves  
 Mário Soares  
 Mário Sotomayor Cardia  
 Mário Luís da Silva Monteiro  
 Mário Ventura Henriques  
 Manuel Antunes, S.J.  
 Manuel José Sidarra de Almeida  
 Manuel da Cunha Lopes Figueiredo  
 Manuel Maria Albuquerque da Costa Cabral  
 Manuel Mendes Guefê  
 Manuel Tierno Bagulho  
 Manuel Valério da Costa Belchier  
 Manuel Vicente  
 Manuel Victor Santos Leite  
 Martinha Guerra Indalene  
 Mercedes Martins  
 Miguel de Barros Alves Castano  
 Miguel de Oliveira Azeite

Madir Ramos Bied  
 Nelson de Matos  
 Nuno de Bragança  
 Nuno Broderode Santos  
 Nuno Castel-Branco  
 Nuno Pereira da Silva Miguel  
 Nuno Portas  
 Nuno Teófilo Pereira

Ofélia do Nascimento Romão dos Santos

Pedro Cardoso d'Orey  
 Pedro Soares Guefê  
 Pedro Tamen

Raul Rego  
 Raul da Silva Pereira  
 Ricardo Baptista da Cruz

Rogério Fernandes  
Romão Santa Clara Gomes  
Décio Ramos Esteves  
Rui Augusto da Silva Neves  
Rui Orácio  
Rui Edgar dos Santos Silva  
Rui Jádias Gante  
Sebastião José de Carvalho (Chancelleiros)  
Simão Leunier da Silva Araújo  
Sophia de Lello Dreyner Andersen  
Teresa Filomena Farnante Azeiteiros Saraiva  
Vasco Lobo Soares  
Vasco Pulido Valente  
Vitorino Magalhães Godinho  
Vitor Serra da Costa Vitorina  
Vitor Vangelovius

Agostinho Gato  
Lúcia Castro

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
Secção do Contencioso Administrativo

Recurso nº. 7 753, tendo apensado o recurso nº. 7 711, em que é recorrente PRAGMA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL E ACÇÃO COMUNITÁRIA, S.C.R.L. e recorrido MINISTRO DO INTERIOR, e de que foi Relator o Exm<sup>o</sup>. Conselheiro Dr. Jacinto Fernandes Rodrigues Bastos.

Acordam, em conferência, na 1<sup>a</sup>. Secção do Supremo Tribunal Administrativo:

PRAGMA-Sociedade Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, S.C.R.L., com sede em Lisboa, recorre contenciosamente, perante este Supremo Tribunal, do despacho do Sr. Ministro do Interior, de 29 de Março de 1968, que decretou a dissolução da recorrente.

Funda o recurso em usurpação do poder, violação da lei e inconstitucionalidade material das normas aplicadas.

Apresenta as seguintes conclusões:

- 1<sup>a</sup>. - O despacho proferido pelo Senhor Ministro do Interior, dissolvendo a Pragma, enferma de vício de usurpação de poder.
- 2<sup>a</sup>. - Na verdade, o Senhor Ministro recorrido não tinha competência para decidir sobre a recorrente, em virtude de se tratar de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída e funcionando nos termos do Código Comercial Português.
- 3<sup>a</sup>. - Ora, em conformidade com o disposto no art<sup>o</sup>. 147<sup>o</sup>. do referido Código, cabe aos Tribunais, por intervenção do Ministério Público, a declaração de inexistência das sociedades que se tenham constituído ao abrigo do mesmo Código.
- 4<sup>a</sup>. - O Governo não pode, por conseguinte, fazer cessar, por acto administrativo, o exercício de qualquer sociedade regulada no Código Comercial.
- 5<sup>a</sup>. - E não podem restar dúvidas de que a recorrente era uma verdadeira sociedade cooperativa, pois:
  - tinha-se legalmente constituído ao abrigo do art<sup>o</sup>. 207<sup>o</sup>. do Código Comercial Português;
  - prosseguia um escopo económico e visava predominantemente fins de utilidade particular; e

direito de punição (no que aliás é flagrantemente inconstitucional) mas não ao exercício do direito de dissolução das associações.

- 19º.- Acresce, ainda, que a Pragma não foi acusada no despacho recorrido de prática de actividades subversivas, as quais necessariamente recairiam sob a alçada do direito penal.
- 20º.- Por isso, não lhe são aplicáveis as disposições da Lei nº. 1091, nem o artº. 26º. do Decreto-Lei nº. 37 447.
- 21º.- Por conseguinte, a dissolução da sociedade recorrente com base nas disposições legais da alínea a) do artº. 2º. da Lei nº. 1 901 de 21 de Maio de 1955 e do artº. 26º. do Decreto-Lei nº. 37 447 de 13 de Junho de 1949, aplicáveis por força do artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 39 660 de 20 de Maio de 1964, constitui flagrante violação da lei, designadamente das referidas disposições legais e, ainda, do próprio artº. 4º. deste último Decreto-Lei.

Conclui por pedir o provimento do recurso, anulando-se o despacho recorrido e restituindo-se o recorrente ao gozo de todos os seus direitos de sociedade cooperativa legalmente constituída e funcionando em conformidade com as leis do País.

O Sr. Ministro recorrido respondeu, a fls. 47 e segs., a defender a legalidade do acto impugnado que, em seu entender, não enferma de qualquer dos vícios invocados pela recorrente.

Em alegações finais a recorrente desenvolveu os fundamentos do recurso que já ficaram mencionados.

O ilustre representante do Ministério Público é do parecer que ele não merece provimento.

O recurso, que é o próprio, foi interposto legitimamente e em tempo.

Não se verifica a existência de questões que obatem ao conhecimento do seu objectivo.

Pelo que - tudo visto:

Tem provado nos autos que por escritura pública lavrada nas notas do 1º. Cartório Notarial de Lisboa, em 11 de Abril de 1964, de fls. 84 a 92 vº. do livro nº. 2 497-D a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, foi constituída a "Pragma-Sociedade Cooperativa de Difusão Cultural e Acção Comunitária, S.C.R.L." (Fls. 87 e seguintes).

Em 5 de Junho de 1964 foi publicado no Diário do Governo, IIIª. Série, nº. 153, o respectivo extracto do pacto social, com indicação do capital social, montante e natureza das acções e objecto da sociedade (fls. 17).

A constituição definitiva da sociedade encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº. 96290, a fls. 44 vº. do Livro 182-8C, e a matrícula da mesma Sociedade aberta, sob o nº. 35 105, a fls. 160 do Livro C 84, da referida Conservatória (Fls. 18).

De acordo com o artigo 3º. do pacto é objecto da sociedade:

- a)-facultar aos seus sócios a maior parte económica nos artigos que possa adquirir ou produzir; b)-promover o aperfeiçoamento moral, cultural e técnico dos sócios e suas famílias, nomeadamente através de: 1. Edição e distrib-